

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO****PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRÓ-REITOR(A)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPG - PRÓ-REITOR(A)-UFMT Nº 02, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece autorização excepcional e temporária, decorrente da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus SARS-CoV-2), para prorrogação de prazos na Pós-Graduação.

O Pró-reitor de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pelo Comitê Stricto Sensu de Pós-Graduação da PROPG, em sessão realizada em 10 de agosto de 2021, com fundamento no art. 134 da Resolução CONSEPE 81, de 30 de novembro de 2020 e considerando:

- os prazos definidos no art. 56 da Resolução Consepe 81/2020;
- a duração prolongada e imprevista da pandemia da COVID-19;
- os impactos negativos da pandemia de COVID-19 na saúde mental e nas condições do trabalho de servidores(as) e alunos(as) de mestrado e doutorado;

Baixa a seguinte Instrução Normativa:

**Artigo 1º** – Pela presente instrução fica autorizada de forma excepcional e temporária, enquanto durar a pandemia da COVID 19, a prorrogação de prazos na Pós-Graduação stricto sensu, mediante avaliação do Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação, nos termos seguintes:

§ 1º - A prorrogação dos prazos durante o curso de pós-graduação *stricto sensu* demanda análise individual, expressa e formal pelos Colegiados dos respectivos cursos, a qual deverá levar em conta a última avaliação quadrienal do curso, as orientações constantes no Documento de área na CAPES e as especificidades da pesquisa realizada por cada curso.

§ 2º – A presente Instrução Normativa não implica recomendação ou dever dos respectivos Cursos em realizar a prorrogação dos prazos para conclusão do curso e/ou quaisquer outros eventualmente estipulados nos regimentos internos de cada Curso, mas apenas faculdade dos

respectivos Colegiados de Curso e apenas se entender de imprescindível aplicação nos respectivos cursos, consideradas as particularidades da pesquisa desenvolvida.

**Artigo 2º** - Se autorizada formal e expressamente pelos respectivos Colegiados de Curso, fica permitida a prorrogação dos seguintes prazos para alunos(as) matriculados(as) até 31 de dezembro de 2021 na Pós-Graduação stricto sensu:

- I – prazos para apresentação de proficiência em línguas;
- II – prazos para inscrições e realizações de exames de qualificação;
- III – prazos para depósitos e defesas de dissertação ou teses.

Parágrafo único – O(a) aluno(a) que já solicitou prorrogação com base nas Portarias CAPES nº 55 e nº 121 de 2020 poderá realizar novo requerimento nos termos da presente Resolução, descontando-se os prazos de prorrogação já anteriormente concedidos.

**Artigo 3º** – O(a) aluno(a) poderá realizar um único pedido de prorrogação com base na presente Instrução Normativa, devendo informar em seu requerimento quais são os prazos a serem prorrogados, as razões que motivam a prorrogação de prazos, a quantidade de dias de prorrogação necessária para a conclusão da pesquisa realizada e o planejamento das ações previstas para o período da prorrogação.

**Artigo 4º** – O requerimento de prorrogação e a quantidade de meses de prorrogação deverão ser expressos em manifestação individual do aluno e do orientador a ser avaliada pelo Colegiado de Pós-Graduação (CPG).

**Artigo 5º** – Anualmente, a Coordenação de Ensino de Pós-Graduação da PROPG enviará consulta aos PPGs solicitando informação das prorrogações de prazo concedidas nos termos desta Instrução Normativa.

**Artigo 6º** – As prorrogações autorizadas pela presente Resolução referem-se exclusivamente aos prazos dos Programas de Pós-Graduação e não contemplam a duração de bolsas concedidas por agências de fomento, por serem reguladas de forma independente.

**Artigo 7º** – Ficam mantidos e convalidados os efeitos das prorrogações já concedidas com base na Portarias CAPES nº 55 e nº 121 de 2020.

Parágrafo único – A presente Instrução Normativa não cria direito subjetivo automático de prorrogação de prazos para os(as) alunos(as), devendo cada requerimento ser analisado individualmente segundo suas circunstâncias.

**Artigo 8º** – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

JACKSON ANTONIO LAMOUNIER CAMARGOS RESENDE

PRÓ-REITOR DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO LAMOUNIER CAMARGOS RESENDE, Pró-Reitor(a) da Pró-reitoria de Pós-Graduação - PROPG / UFMT**, em 01/09/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



QRCode

Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufmt.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3861889** e o código CRC **6089F18A**.

Referência: Processo nº 23108.072722/2021-04

SEI nº 3861889